



te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1125

Súmula : Define critérios para parceamento do IPTU e atualização da Unidade de Referência do Município - URM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano far-se-á observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, em cota única para pagamento de uma só vez, terá seu valor representado em cruzeiros, no Aviso de Lançamento e, não sofrerá qualquer correção se pago até o prazo de vencimento da cota única, (ano).

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento parcelado, será representado em número de Unidade de Referência do Município de Irati ( valor da data do lançamento ) e convertido em cruzeiros na data do pagamento, pelo valor vigente da URM.

Art. 4º - O pagamento das parcelas após o prazo de vencimento, acarretará, além da atualização monetária os acréscimos previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de dezembro de 1991.

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati.  
em 21 / 12 / 91

Divisão de Expediente

ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito